

Processo n.: @REP 21/00095000

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial 002/2021 - Registro de preços para serviços de limpeza urbana e de praias

Interessados: Paulo Augusto Machado

Responsáveis: Douglas Elias da Costa e Alexandro Oliveira Soares

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 910/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a presente Representação, formulada pelo Sr. Paulo Augusto Machado, acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 02/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Barra Velha.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barra Velha que:

2.1. em futuros editais visando a contratação de prestação de serviços, observe os seguintes itens:

2.1.1. Incluir o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, de acordo com o previsto no art. 6º, IX, c/c o art. 7º, §2º, II, da Lei 8.666/93, correspondentes aos arts. 6º, XXV, e 18, IV, da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (item 2.1 do **Relatório DLC/COSE/Div.3 n. 637/2021**);

2.1.2. Abster-se de incluir cláusulas restritivas de vínculo do profissional com a empresa, de acordo com os arts. 37, *caput*, XXI, da Constituição Federal de 1988 e 3º, § 1º, I e 30, § 6º, da Lei n. 8.666/93, correspondentes aos arts. 9º, I, 63, I, e 67, III, da Lei n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações (item 2.2 do Relatório DLC);

2.1.3. Fixar prazo para regularização de documentos de regularidade fiscal de micro e pequenas empresas, de acordo com o previsto pelo art. 43, §1º, da Lei Complementar n. 123/2006 (item 2.3 do Relatório DLC);

2.2. na fiscalização da execução do contrato decorrente do edital de Pregão Presencial n.02/2021, verifique a efetiva prestação dos serviços, utilizando a planilha de composição de custos e formação de preços, na medição mensal dos valores a serem pagos à contratada (item 2.1 do Relatório DLC).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Alexandro Oliveira Soares, ao Interessados supranominado e à Prefeitura Municipal de Barra Velha.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC